



PROJETO DE LEI Nº 31/2024

APROVADO em sessão _____

Ordinária

Sala das Sessões 04/04/2024

[Assinatura]
1º Secretário

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves, do Município de Igaracy e dá outras providências.

FRANCISCO EDILSON LACERDA, Vereador do município de IGARACY, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do município de IGARACY, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de necessidade especiais ou doenças consideradas graves e que tenha renda familiar até dois salários mínimos.

§ 1º Para fins da isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por doenças graves as seguintes patologias:

- I – Neoplasia maligna (câncer);
- II – espondiloartrose anquilosante;
- III – estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- IV – tuberculose ativa;
- V – hanseníase;
- VI – alienação mental;
- VII – esclerose múltipla;
- VIII – cegueira;
- IX – paralisia irreversível e incapacitante;
- X – cardiopatia grave;
- XI – nefropatia grave.



Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como a sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento hábil que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – documento de identificação do requerente;

V – cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo;

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessara quando deixar de ser requerido.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 30 dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igaracy, 26 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO EDILSON LACERDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY

Protocolo nº 17/2024

Recebido em 26/02/2024


Recebedor Mat.: 89


Verton Carlos da Silva
Secretário do Gabinete da
Presidência da Câmara
Municipal de Igaracy - Mat. 89
26/02/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É O PARECER

Comissão de Legislação Justiça e Redação, em reunião realizada em 26 de março de 2024 de acordo com o artigo 80 do regimento interno, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação, concordaram em conceder voto favorável a **Projeto de Lei nº 31/2024**. Concede isenção de imposto predial e territorial (IPTU), para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves do município de Igaracy e dá outras providências.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Presidente Geraldo Batista de Souza, o Relator Damião Clementino da Silva, e o membro Francisco Rubens Inácio De Lima.

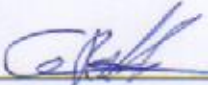
É O PARECER, voto pela sua aprovação.

Sala das comissões, em 26 de março de 2024.

APROVADO em sessão

Ordinário

Sala das Sessões *04 104 12024*


Geraldo Batista de Souza
Presidente


1º Secretário


Damião Clementino Da Silva

Relator


Francisco Rubens Inácio De Lima

Membro